



SENADO FEDERAL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 2021/0007

Que entre si celebram o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e o SENADO FEDERAL.

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília – Distrito Federal, CNPJ nº 00.531.640/0001-28, doravante denominado STF, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO**, RG 2050648 SSP/DF e CPF 898.142.401-25, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e o **SENADO FEDERAL**, adiante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, nomeada pela Portaria nº 146, de 16 de dezembro de 2019, e publicada no Diário Oficial da União em 20 de dezembro de 2019, celebram o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** tem por objetos:

- a) conjugar esforços de **COOPERAÇÃO** entre o STF e o SENADO para a promoção, divulgação e coedições editadas por ambas as instituições;
- b) a realização de atividades no âmbito do projeto do Bicentenário da Independência do Brasil promovido pelo SENADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA COOPERAÇÃO

2 – A finalidade da Cooperação consiste em:

- a) ampliar o público-alvo das publicações do STF e do SENADO;
- b) proporcionar o aumento da eficiência, por intermédio de coedições e da participação conjunta em feiras, canais de promoção e eventos de divulgação;
- c) somar esforços para a comemoração do Bicentenário da Independência do Brasil.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MECANISMOS DE COOPERAÇÃO

3 - A cooperação entre o STF e o SENADO, respeitada a autonomia e as iniciativas isoladas de ambas as instituições, dar-se-á por meio de:

- a) coedições de títulos, em quaisquer suportes, incluindo os títulos produzidos em conjunto pelas equipes de ambas as instituições, assim como aqueles cuja publicação seja de interesse comum, ainda que a autoria seja externa;
- b) cooperação técnica e operacional na área editorial;
- c) cooperação no projeto do Bicentenário da Independência do Brasil desenvolvido pelo Senado;
- d) participação conjunta em feiras de livros e outras atividades culturais.

3.1 Ficam os signatários autorizados a desenvolver outras ações que concorram para os objetivos preconizados no presente protocolo.

Parágrafo Único – a concretização dos objetivos constantes do protocolo de intenções será efetivada mediante a celebração de acordos de cooperação técnica que delimitarão o plano de trabalho, a carga horária, as datas de realização de demais condições de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4 - Para o cumprimento das obrigações pactuadas, o STF e o SENADO propõem-se a articular e coordenar suas ações e, quando couber, a utilizar em conjunto seus recursos humanos, materiais e tecnológicos, visando a assegurar o fiel cumprimento deste Protocolo.

4.1 - Os órgãos executores são:

- a) no âmbito do STF, a Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação – SAE;
- b) no âmbito do SENADO, o Conselho Editorial– CEDIT, e a Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEGRAF.

4.2 – Os órgãos executores poderão celebrar instrumentos específicos para a execução conjunta de projetos e atividades, especificando o escopo, as atribuições respectivas, os recursos alocados e, quando couber, o cronograma de execução.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DAS COEDIÇÕES

5 – O STF e o SENADO FEDERAL decidirão, em comum acordo sobre:

a) a organização, o conteúdo, as responsabilidades executivas quanto às atividades inerentes às fases de pré-impressão e impressão, a tiragem total e a parcela que caberá a cada instituição, bem como os critérios para a distribuição conjunta de cada obra coeditada;

b) o local apropriado para inserção dos créditos dos editores e suas respectivas logomarcas.

5.1 - O STF e o SENADO providenciarão as devidas autorizações e cessões de direitos autorais para publicação e distribuição da obra impressa e ou eletrônica, bem como a disponibilização nas respectivas bibliotecas digitais e portais institucionais na *Internet*.

5.2 - O STF e o SENADO atribuirão os respectivos números de ISBN e ISSN, assim como elaborarão as fichas catalográficas às publicações editadas conjuntamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS E EVENTOS CULTURAIS.

6 - STF e o SENADO realizarão ações estratégicas e administrativas para participarem de forma conjunta em eventos literários e culturais, de acordo com o calendário anual de feiras de livro e eventos culturais de cada Instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7 - O STF e o SENADO comprometem-se a executar, acompanhar e fiscalizar as ações sob sua respectiva responsabilidade, sem prejuízo de outras ações que vierem a ser acordadas entre os partícipes.

7.1 - São responsabilidades do STF e do SENADO:

a) levar ao conhecimento do outro partícipe fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

b) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Protocolo.

c) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente protocolo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;





SENADO FEDERAL

d) recrutar, selecionar e treinar, na medida do possível, os recursos humanos participantes das ações previstas neste protocolo;

e) viabilizar recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL NA ÁREA EDITORIAL

8 - O STF e o SENADO realizarão ações conjuntas com o objetivo de promover atividades para capacitação, aperfeiçoamento e especialização dos servidores e colaboradores de ambas as instituições, bem como eventos e oficinas de treinamento voltados para intercâmbio de experiências ligadas ao mercado editorial, às técnicas de pré-impressão e de impressão.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9 – O presente Protocolo de Intenções não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

9.1 – Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste protocolo de intenções por meio de suas próprias disponibilidades logísticas e financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE E PATENTE

10 – O direito de propriedade intelectual de toda obra, descoberta ou invento oriundos deste protocolo de intenções, bem como o resultado do seu uso, serão atribuídos em partes iguais aos partícipes. Todas as publicações científicas e técnicas que forneçam dados, informações e resultados de atividades realizadas em consequência do presente protocolo de intenções, deverão mencioná-lo como fonte, consignado a participação de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11 - O presente Protocolo **terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura**, produzindo efeitos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante Termo Aditivo.

11.1 - A sua eficácia estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicável, a cada uma das partes.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12 - O presente protocolo poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, durante sua vigência, mediante termo aditivo, observadas as exigências relativas à publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13 - Este protocolo poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- b) de comum acordo, reduzido a termo.

13.1 - A eventual extinção deste protocolo de intenções não prejudicará a execução dos projetos e ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ÓRGÃOS GESTORES

14 - Observada a competência dos órgãos de Controle Interno de cada uma das partes, os órgãos gestores do presente Protocolo de intenções são:

- a) no âmbito do STF, a Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação – SAE;
- b) no âmbito do SENADO, o Conselho Editorial– CEDIT, e a Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEGRAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15 – Caberá a cada signatário dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

16 - A aplicação deste protocolo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.





SENADO FEDERAL

16.1 - Não sendo possível um acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, para que surta os seus legais efeitos.

Brasília - DF, _____ de _____ de 20____.

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral do Senado Federal

EDMUNDO VERAS

DOS SANTOS FILHO

Assinado de forma digital por
EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO

Dados: 2021.12.22 13:32:23 -03'00'

EDMUNDO VERAS DOS SANTOS

Diretor-Geral do Supremo Tribunal Federal

Testemunhas

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC





O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	22/12/2021 17:16:21	
RODRIGO GALHA	22/12/2021 18:35:01	
ILANA TROMBKA	23/12/2021 10:36:47	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.